



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.351, DE 10 de março de 2003

Autoriza o Poder Executivo a realizar transporte de alunos do ensino superior e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a realizar transporte de alunos, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, para as entidades de ensino médio de nível técnico e ensino superior existentes nas cidades vizinhas de Leme e Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a conceder, em pecúnia, auxílio transporte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao aluno, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, que esteja devidamente matriculado e regularmente freqüentando aulas ministradas em entidade de ensino médio de nível técnico e ensino superior, localizadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o artigo 2º desta Lei não se estendem aos beneficiados pelo artigo 1º.

Artigo 3º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de março de 2003


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura